



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 03/06/2024 14:01:39.600 - Mesa

PL n.2150/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo disponível na conta vinculada do FGTS pelo empregado dispensado sem justa causa, residente em região submetida a desastre natural, optante da sistemática de saque-aniversário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 20-A.

.....

§ 3º O empregado dispensado sem justa causa, residente em região submetida a desastre natural, nos termos definidos no inciso XVI do art. 20 desta Lei, poderá movimentar o saldo disponível em sua conta vinculada no FGTS, ainda que seja optante da sistemática de saque-aniversário.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em apreço tem duas vertentes.

A primeira se refere ao inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que disciplina o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que permite a movimentação do saldo da conta vinculada pelo empregado em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 03/03/2024 14:01:39.600 - Mesa

PL n.2150/2024

O segundo ponto refere-se ao saque-aniversário, sistemática de movimentação do saldo incluída na lei por intermédio da Lei nº 13.932, de 2019, e que permite ao titular da conta movimentar parte do saldo da conta anualmente, no mês de seu aniversário.

Desse modo, passaram a coexistir duas sistemáticas de saque da conta, a saber: o saque-rescisão e o saque-aniversário.

Ocorre que o empregado que optar pelo saque aniversário estará impedido de movimentar todo o saldo disponível em sua conta por ocasião de uma eventual rescisão do contrato de trabalho.

O nosso objetivo com a proposição em tela é permitir que o empregado dispensado sem justa causa, residente em região submetida a desastre natural, possa movimentar o saldo disponível em sua conta vinculada no FGTS, ainda que seja optante da sistemática de saque-aniversário.

A importância dessa medida ficou evidenciada com o desastre que aflixe o Rio Grande do Sul, em decorrência das inundações que atingem todo o estado, mas não deve ficar restrita a esse evento. Assim, em todas as situações em que haja situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos pelo Governo Federal, o empregado que vier a ser dispensado poderá movimentar o seu respectivo saldo depositado na conta vinculada para fazer frente às suas despesas mais prementes, mesmo que tenha feito a opção pelo saque-aniversário.

Sendo inquestionável o interesse público de que se reveste a matéria, bem como, tendo em vista a urgência para atender às necessidades do povo do Rio Grande do Sul, esperamos contar com o apoio para a aprovação célere do presente projeto de lei que ora submetemos aos nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada DENISE PESSÔA
(PT-RS)

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br

